

§ 5º Junto ao processo de capacitação, iniciado através do documento Especificações de Evento Instrucional, deverão ser inseridos os currículos dos instrutores envolvidos na capacitação.

§ 6º Deverá ser incluído, no mesmo processo SEI, o documento "Ficha Técnica do Evento", referente aos dados e informações relevantes para a gestão da plataforma virtual de ensino-aprendizagem.

§ 7º No documento SEI Ficha Técnica do Evento constarão os seguintes itens: Identificação; Conteúdo Programático; Objetivos Geral e Específicos; Público-Alvo; Inscrições; Avaliação de Aprendizagem; Certificação; e Observações.

Art. 8º O processo contendo o documento Especificações de Evento Instrucional será objeto de análise e manifestação de parecer técnico do Ceduc e, sendo favorável, na sequência, será submetido à deliberação da Coordenação-Geral de Pessoas - CGGP.

CAPÍTULO V TRAMITAÇÃO PROCESSUAL E PRAZOS

Art. 9º O processo de Minuta de Projeto Pedagógico, constituído e encaminhado pela Unidade demandante ao Ceduc, deverá estar fundamentado na Política de Desenvolvimento de Pessoas do Ibama.

Art. 10 Após o deferimento da Minuta de Projeto Pedagógico e sua inserção no Catálogo de Projetos Pedagógicos pelo Ceduc, a Unidade demandante deverá constituir o processo de especificações de evento instrucional e enviá-lo ao Ceduc com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data programada para a capacitação, a fim de viabilizar a sua análise e demais encaminhamentos internos, garantindo, assim, a segurança processual.

Parágrafo Único. O não-cumprimento do prazo estabelecido acima implicará o indeferimento e a devolução do processo para a área demandante.

Art. 11 O fluxo processual engloba, em suas diversas fases de tramitação, a Unidade demandante, o Ceduc, a CGGP, a Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - Diplan e outras áreas internas e, eventualmente, instituições externas ao Ibama.

Art. 12. Constatando-se lacunas ou incongruências instrucionais no processo, o Ceduc o remeterá para a Unidade demandante para conhecimento e, sendo o caso, para saná-las, e, na sequência, devolver ao Centro.

Parágrafo Único. Em sendo indeferido o processo, o Ceduc o encaminhará para conhecimento da Unidade demandante.

Art. 13. Após a manifestação favorável emanada pelo Ceduc, o documento Especificações de Evento Instrucional será encaminhado, preferencialmente, com 15 (quinze) dias de antecedência, à análise e deliberação por parte da CGGP, e referendado pela DIPLAN.

Art. 14. Havendo deferimento pela Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas e referendada pela DIPLAN, o documento Especificações de Evento Instrucional será restituído ao Ceduc, para criação de links para inscrições e depurações.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DA CAPACITAÇÃO

Art. 15. Após a aprovação das Especificações de Evento Instrucional pela CGGP, referendado pela DIPLAN, a Unidade demandante em conjunto com o Ceduc, deverá implementar o evento de capacitação interna.

Art. 16. Intercorrências, fatos fortuitos ou de força maior deverão ser comunicados imediatamente dentro do próprio processo de especificações de evento instrucional no SEI e na plataforma virtual de ensino-aprendizagem.

Art. 17. Currículo(s) de instrutor(es), conteúdos pedagógicos disponibilizados na plataforma virtual de ensino-aprendizagem e outros documentos que forem considerados relevantes pelas Coordenações Técnica e Pedagógica, relativos às fases de realização do evento de capacitação interna, deverão constar no processo SEI que gerou as Especificações de Evento Instrucional.

Art. 18. Após a conclusão do evento de capacitação interna, deverá ser gerado Relatório Final do Evento, no prazo de 30 (trinta) dias, pela Coordenação Técnica e Coordenação Pedagógica, no processo de especificações de evento instrucional, e submetido à análise do Ceduc.

Parágrafo Único. Entendendo o Ceduc haver necessidade de complementação ou retificação de dados e informações apresentadas, devolverá à Unidade demandante para sanar as lacunas constatadas e, no prazo de 15 (quinze) dias, remetê-lo novamente ao Centro.

Art. 19. Estando o processo devidamente instruído, contendo todos os documentos pertinentes inseridos, após o encerramento do evento, o Ceduc procederá à sua conclusão no SEI.

CAPÍTULO VII DAS NORMAS COMPLEMENTARES

Art. 20. O Ceduc editará normas complementares à execução do disposto nesta Portaria, quando constatada a necessidade administrativa.

Parágrafo Único: Na hipótese prevista no Caput, o Ceduc submeterá proposta de Portaria Complementar à análise e deliberação da CGGP e da DIPLAN.

Art. 21. A motivação da edição de normas complementares pode estar relacionada ao aprimoramento dos procedimentos internos para processos de Projeto Pedagógico ou em função da alteração ou modificação das normas e legislações vigentes.

CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS

Art. 22. O pagamento da GECC será devido apenas ao servidor público federal que, em caráter eventual, atuar como instrutor, conteudista, tutor, coordenador técnico, coordenador pedagógico ou agente de logística, nos Eventos Instrucionais regularmente instituídos promovidos pelo Ibama, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IX DA CERTIFICAÇÃO

Art. 23. O Ceduc é a Unidade responsável pela gestão e emissão de declarações e certificados para fins de comprovação da participação individual em eventos de capacitação internos.

Art. 24. Observando-se os critérios e as normas vigentes no âmbito do Ibama, o Ceduc emitirá declarações ou certificações de participação para os eventos de capacitação interna aos seguintes públicos: servidores, terceirizados e estagiários do Órgão; servidores públicos de outros órgãos públicos federais, bem como dos municípios, estados e Distrito Federal; públicos de instituições privadas; funcionários de organismos internacionais e corpo diplomático e consular; autoridades estrangeiras e membros de comunidades externas.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diplan, ouvidos a CGGP, o Ceduc e o Comitê Gestor de Capacitação - CGCAP.

Art. 26. Em função de eventuais modificações que ocorram no regramento vigente, na legislação e na normativa, ou, quando, no interesse da Administração, visando à atualização da Portaria, caberá ao Ceduc propor modificações ou acréscimos nos seus dispositivos.

CAPÍTULO XI DA VIGÊNCIA

Art. 27. Esta Portaria Normativa entra em vigor em 16 de novembro de 2021.

EDUARDO FORTUNATO BIM

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Processo nº 48409.890040/2002. Interessada: Nacss Mineralis Consultoria e Comércio Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com fulcro no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face da Portaria nº 50/SGM/MME, de 9 de abril de 2020, do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, que revogou a Portaria nº 70/SGM/MME, de 3 de junho de 2019, e restabeleceu os efeitos da Portaria nº 174/SGM/MME, de 11 de outubro de 2018, que declarou a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada à Interessada pela Portaria nº 154/SGM/MME, de 3 de junho de 2009, para lavrar Água Mineral, no Município de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 50,00 hectares. Despacho: Nos termos do Parecer nº 270/2021/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 1554/2021/CONJUR-MME/CGU/AGU, e da Nota nº 563/2021/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovada pelo Despacho nº 1628/2021/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamentos desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso.

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA
Ministra
Substituta

SECRETARIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 32/SPG/MME, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso da competência outorgada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 347, de 10 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 3º da Portaria MME nº 252, de 17 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48380.000116/2021-81, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento na atividade de produção e estocagem de biocombustíveis e da sua biomassa denominado "Projeto de investimento em ampliação, manutenção e recuperação da produção de biomassa (cana-de-açúcar) relativa às safras 2019/20, 2020/21, 2021/22 e 2022/23, destinada à produção de etanol da Usina Açucareira São Manoel", de titularidade da empresa USINA AÇUCAREIRA S. MANOEL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 60.329.174/0001-24, doravante denominada Sociedade Titular do Projeto, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Sociedade Titular do Projeto deverá:

I - manter atualizada junto à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; e

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de sociedade titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta.

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto Prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 3º O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência das seguintes condições:

I - extinção ou revogação da autorização prevista no Anexo a esta Portaria; ou

II - atraso na implementação do projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do empreendimento prevista no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá informar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Sociedade Titular do Projeto a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Sociedade Titular do Projeto deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do ato de comprovação ou de autorização da operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo órgão ou entidade competente.

Art. 6º A Sociedade Titular do Projeto deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, e na Portaria MME nº 252, de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MAURO FERREIRA COELHO

ANEXO FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO COMO PRIORITÁRIO ENCAMINHADO PELA SOCIEDADE TITULAR DO PROJETO

1. Razão Social, Endereço, Telefone e CNPJ da Sociedade Titular do Projeto:	Razão Social: Usina Açucareira S. Manoel S/A Endereço: Fazenda Boa Vista, s/nº - Cx Postal 127 - Zona Rural - São Manuel - SP - CEP: 18650-000 Telefone: (14) 3812.1127 CNPJ: 60.329.174/0001-24
2. Relação de Pessoas Jurídicas que Integram a Sociedade Titular do Projeto, com os respectivos CNPJ e percentuais de participação:	A Usina São Manoel é composta por duas holdings: CD ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/A - Detém 61,1111% DF - DINUCCI FERNANDES PARTICIPAÇÕES S/A - Detém 38,8889%
3. Identificação da Sociedade Controladora, no caso de a Sociedade Titular do Projeto ser constituída na forma de companhia aberta:	Não aplicável
4. Representante(s) Legal(is) da Sociedade Titular do Projeto, com respectivos nome, CPF, correio eletrônico e telefone:	Nome: Pedro Dinucci CPF: 370.699.668-57 Correio eletrônico: pdinucci@saomanoel.com.br Telefone: (14) 3812-1240 Nome: Moacir Fernandes Filho CPF: 081.776.088-19 Correio eletrônico: mffilho@saomanoel.com.br Telefone: (14) 3812-1145 Nome: Sérgio Roberto Nicoletti CPF: 515.047.588-20 Correio eletrônico: srnicoletti@saomanoel.com.br Telefone: (14) 3812-1130

